



**CONSULADO GERAL DE PORTUGAL
MAPUTO**

**VISTO DE ESTADA TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO FAMILIAR DE
REQUERENTE DE VISTO DE ESTADA TEMPORÁRIA**

| | | |
|--|--------------------------|--------------------------|
| Nome e Apelido do requerente: | | |
| Endereço de correio eletrónico (Email): | | |
| Contacto telefónico direto: | | |
| REQUISITOS GERAIS | | |
| | SIM | EM FALTA |
| Formulário de pedido de visto nacional preenchido na íntegra e assinado pelo requerente (no caso de menores ou incapazes, pelo representante legal); 1 Fotografias iguais, tipo passe, atualizadas e em boas condições de identificação do requerente (não colar nem agrafar). | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Passaporte ou outro documento de viagem, com validade superior em pelo menos três meses à duração da estada prevista. Fotocópia da página biográfica. | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Comprovativo da situação regular caso seja de outra nacionalidade que não a do país onde solicita visto, com validade superior à data do término do visto que solicita. | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Seguro de viagem válido , que permita cobrir as despesas necessárias por razões médicas, incluindo assistência médica urgente e eventual repatriamento. (pela duração da estada) | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Certificado de registo criminal emitido pela autoridade competente do país de nacionalidade do requerente ou do país em que reside há mais de um ano (não aplicável a menores de 16 anos), devidamente legalizado pelas respetivas representações consulares portuguesas * | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Requerimento para consulta do registo criminal português pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (não aplicável a menores de 16 anos). Minuta 1 | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Reserva de voo - Atenção: faça apenas a reserva. A compra deve ser finalizada somente caso o visto seja autorizado; | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Prova de Alojamento | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| DOCUMENTOS ESPECÍFICOS | | |
| Comprovativo dos laços de parentesco que justificam o acompanhamento. Consideram-se membros da família: <ul style="list-style-type: none"> • O cônjuge; • Os filhos menores ou incapazes a cargo do casal ou de um dos cônjuges; • Os menores adotados pelo requerente quando não seja casado, pelo requerente ou pelo cônjuge, por efeito de decisão da autoridade competente do país de origem, desde que a lei desse país reconheça aos adotados direitos e deveres idênticos aos da filiação natural e que a decisão seja reconhecida por Portugal; • Os filhos maiores, a cargo do casal ou de um dos cônjuges, que sejam solteiros e se encontrem a estudar num estabelecimento de ensino em Portugal; • Os filhos maiores, a cargo do casal ou de um dos cônjuges, que sejam solteiros e se encontrem a estudar, sempre que o titular do direito ao reagrupamento tenha autorização de residência concedida ao abrigo do artigo 90.º-A; | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |



**CONSULADO GERAL DE PORTUGAL
MAPUTO**

| | | |
|--|--------------------------|--------------------------|
| <ul style="list-style-type: none"> • Os ascendentes na linha reta e em 1.º grau do residente ou do seu cônjuge, desde que se encontrem a seu cargo; • Os irmãos menores, desde que se encontrem sob tutela do residente, de harmonia com decisão proferida pela autoridade competente do país de origem e desde que essa decisão seja reconhecida por Portugal. • O parceiro que mantenha, em território nacional ou fora dele, com o cidadão estrangeiro residente uma união de facto, devidamente comprovada nos termos da lei; • Os filhos solteiros menores ou incapazes, incluindo os filhos adotados do parceiro de facto, desde que estes lhe estejam legalmente confiados. | | |
| Comprovativo da disponibilidade de recursos estáveis e regulares , suficientes para as necessidades do requerente do visto de residência e dos familiares que o acompanhem para o período de estada solicitado ou para o período de 12 meses, consoante o que seja inferior, determinado nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 1563/2007, de 11 de dezembro. | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL PARA MENORES DE IDADE | | |
| Menores que não viajem com ambos os progenitores ou viajem com uma terceira pessoa: deve ser apresentada uma autorização de viagem do progenitor com quem não viaja ou de ambos, com assinatura reconhecida, devidamente legalizada, ou uma decisão tribunal (quando aplicável) a autorizar o menor viajar e permanecer em Portugal durante o período previsto de acordo com o motivo da estada. | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Fotocópia do Bilhete de Identidade dos progenitores. | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A não apresentação de todos os documentos necessários poderá implicar o indeferimento do pedido de visto. • O Posto Consular reserva-se o direito de solicitar outros documentos que não os acima mencionados sempre que achar conveniente. • O fato de serem apresentados todos os documentos necessários ao processo, não implica a concessão automática do visto. A recusa do pedido de visto não dá direito ao reembolso dos emolumentos. • Consulte a legislação em vigor em https://vistos.mne.gov.pt/pt/vistos-nacionais/legislacao-nacional • Meios de subsistência - Portaria nº 1563 /2007, de 6 de dezembro. <p>*</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Maputo/Gaza/Inhambane: reconhecido no Ministério dos Negócios Estrangeiros de Moçambique e posteriormente no Consulado de Portugal em Maputo; ➤ Eswatini: reconhecido no Ministério dos Negócios Estrangeiros de Eswatini e posteriormente no Consulado Honorário de Portugal em Mbabane; ➤ Tanzânia: reconhecido no Ministério dos Negócios Estrangeiros da Tanzânia e posteriormente no Consulado de Portugal em Maputo; ➤ Quénia: reconhecido no Ministério dos Negócios Estrangeiros do Quénia e posteriormente na Embaixada de Portugal em Nairobi; ➤ Etiópia: reconhecido no Ministério dos Negócios Estrangeiros da Etiópia e posteriormente na Embaixada de Portugal em Addis Abeba; ➤ Ruanda: reconhecido no Ministério dos Negócios Estrangeiros do Ruanda e posteriormente no Consulado de Portugal em Maputo; ➤ Sudão do Sul: reconhecido no Ministério dos Negócios Estrangeiros do Sudão do Sul e posteriormente na Embaixada de Portugal em Addis Abeba; | | |



CONSULADO GERAL DE PORTUGAL MAPUTO

- **Maurícias:** reconhecido no Ministério dos Negócios Estrangeiros das Maurícias com apostilha;
- **Somália:** reconhecido no Ministério dos Negócios Estrangeiros da Somália e posteriormente na Embaixada de Portugal em Addis Abeba;
- **Seychelles:** reconhecido no Ministério dos Negócios Estrangeiros das Seychelles com apostilha.



**CONSULADO GERAL DE PORTUGAL
MAPUTO**

(Minuta1)

REQUERIMENTO

Eu (nome), filho(a) de (nome do pai) e de (nome da mãe), nascido(a) aos (data de nascimento), de nacionalidade (nacionalidade), portador(a) do passaporte (número do passaporte), requerente do visto de (estudo, saúde, trabalho, entre outros), autorizo, nos termos da alínea d) do nº1 do artº12º do Decreto Regulamentar 9/2018 de 11 de Setembro, a consulta pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras do meu registo criminal português.

Maputo, aos..... de de

- Assinatura conforme documento de identificação